Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Concede prazo aos atuais proprietários de Barracas localizadas em frente do Mercado Público desta Cidade,

O Prefeito Municipal de Currais Novos,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários das atuais Barracas localizadas em frente do Mercado Público desta Cidade, com o direito de permanecerem no referido local, até a saida do atual Mercado Público.

ARTIGO 2º - Os atuais proprietários das referidas Barracas, deverão permanecer com as mesmas limpas, até aquela época.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 20 de novembro de 1968.

Mariano Guimarães
Prefeito

Francisco Baldomero Chacon
Secretário.